

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

#### Gabinete do Prefeito

Lei n° 638/2017

R. dos Cavalos/PB, 15 de setembro de 2017.

"Dispõe sobre a alteração na redação da Lei Municipal 280/1993 que institui o Conselho Municipal de Saúde, revoga a Lei Municipal 299/1997 e dá outras providências."

*O* Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica regulamentado na Estrutura Organizacional Municipal o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal.

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

- **Art. 2º** Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:
- I Definir as prioridades de Saúde;
- II Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração, revisão e alteração do Plano Municipal de Saúde;
- III Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde;
- IV Propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidade prestadora de serviço de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X Elaborar seu Regimento Interno;
- XI Deliberar sobre Relatórios de Gestão conforme Lei Complementar de Nº 141/2012;
- XII Organizar as Conferências de Saúde;
- XIII Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

## Gabinete do Prefeito SEÇÃO I Da Composição

- **Art. 3º** O CMS terá 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, aplicando o princípio da paridade, com a seguinte representatividade: I do Governo:
- a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde: 01(um) membro;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação: 01(um) membro;
- II dos Trabalhadores da área de Saúde: 02 (dois) membros;
- III dos Usuários:
- a) representantes de associações, organizações não governamentais, e movimentos sociais: 02 (dois) membros;
- b) representantes de entidades religiosas: 02 (dois) membros, sendo 01(um) da Igreja Católica e 01(um) das Igrejas Evangélicas.
  - 1º. A cada titular corresponderá um suplente;
- **2º**. A representação dos trabalhadores do SUS no âmbito municipal será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias;
- **3º**. O número de representantes do que trata o inciso III do presente artigo, não será inferior a 50% (cinqüenta) por cento dos membros do CMS.
- **Art. 4º**. Os membros Titulares e Suplentes do CMS, serão nomeados através de Portaria pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:
- I da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, representantes do Governo Municipal;
- II dos Trabalhadores da área de Saúde, indicação em assembleia;
- III das respectivas entidades nos demais casos.
  - 1º. O Secretário Municipal de Saúde é Membro Nato do CMS.
- **2º**. O Presidente e Secretário serão eleitos em Plenária pelos membros deste Conselho, tendo seu mandato válido por 4 anos.
  - **3º**. Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do CMS é assumida pelo seu Suplente.
- **Art. 5**º O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:
- I O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;
- III Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade e/ou autoridade responsável ou por solicitação pessoal.

### SEÇÃO II Do Funcionamento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

#### Gabinete do Prefeito

- Art. 6°. O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:
- I O órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;
- III Para a realização das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV Cada membro do CMS terá o direito a um único voto na sessão plenária;
- V As decisões do CMS serão consubstanciadas em Resoluções;
- **Art. 7º**. A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMS, observadas para esse propósito, e deverá constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual.
- **Art. 8º**. Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
- I Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;
- II Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.
- **Art. 9º**. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e a acesso assegurado ao público;
- **Parágrafo Único** As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.
- **Art. 10**. O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.
  - **Art. 11**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
  - **Art. 12**. Revogam-se as disposições em contrário.

Riacho dos Cavalos - PB, em 15 de setembro 2017.

Joaquim Hugo Vieira Carneiro

Prefeito Constitucional